Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1198-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando à execução de obras e projetos ou à realização de eventos de natureza turística.
Proc. nº 32582/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, inclusive Termos Aditivos e de Retificação, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando à execução de obras e projetos ou à realização de eventos de natureza turística, nos termos das minutas de Convênio – Anexos I e II - que integram esta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial que será coberto com a transferência de recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, por força do Convênio especificado no art. 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 14 / 11 / 02
Jornal Vicentino
237/02

Anexo I

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o Município de São Vicente, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à obra _____ _____.

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representada por seu titular, _____, R.G. nº _____, nos termos do disposto no Decreto nº 42006, de 25 de julho de 1997, e o Município de São Vicente, neste ato representado pelo seu Prefeito _____, R.G. nº _____, autorizado pela Lei Municipal nº _____, celebram o presente Convênio, mediante cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para _____ _____, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como, Anexo I.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, fundada em manifestação do setor técnico da Convenente.

Cláusula Segunda – Da Execução

São executores do presente Convênio:

I – pelo ESTADO, a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II – pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE, denominada MUNICÍPIO, cujo gestor e responsável técnico é o _____ _____.

Cláusula Terceira – Das Obrigações dos Partícipes:

Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – COMPETE À SECRETARIA:

a – analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

b – acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO:

a – executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de _____ dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico – financeiro, de fls. _____, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

b – submeter à aprovação da SECRETARIA, com antecedência razoável, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

c – colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

d – complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;

e – prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

g – colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor do presente Convênio é de _____ _____, de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com fls. _____, e/ou, o que exceder até a conclusão do objeto conveniado, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta – Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico _____- Transferência a Municípios para Despesa de Capital – Ação _____ Categoria de Programação _____.

Parágrafo Primeiro - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

1 – no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o Município compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco _____, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 – as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste Convênio;

3 – o MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e";

4 – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito;

5 – as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio – _____", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este Convênio, nos termos do artigo 116, parágrafo 1°, inciso VII da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Sexta – Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico – financeiro da obra, de fls._____, que fazem parte integrantes do presente Termo de Convênio, em _____ parcela(s).

Parágrafo Único - A primeira parcela será repassada em até (30) trinta dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho e as demais, nos termos do *caput*, após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do parágrafo 3°, artigo 116 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal n° 8883, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Sétima – Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não-cumprimento, total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas.

Cláusula Oitava – Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

Cláusula Nona – Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de _____ meses, contados a partir da data da assinatura.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, seja objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 200____

Secretário de Estado

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) Nome:
RG nº
CIC nº

2) Nome:
RG nº
CPF nº

Anexo II

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO _____.

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, situada na Av. Rio Branco nº 1269, São Paulo/SP, doravante denominado apenas ESTADO, neste ato representada por seu titular, _____, R.G. nº _____, nos termos do disposto no Decreto nº 42006, de 25 de julho de 1997, e o Município de São Vicente, neste ato representado pelo seu Prefeito _____, R.G. nº _____, doravante denominado MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº _____, celebram o presente Convênio, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas inerentes à realização do evento _____ intitulado _____, a ser efetivado no período demonstrado no Plano de Trabalho encartado às fls. _____ do processo nº _____, que faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de _____, cabendo ao ESTADO o repasse da quantia de _____, em _____ parcela(s), a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, e o restante, no valor de _____ _____, de responsabilidade do CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.

§ 1° - A prestação de contas a que se refere esta Cláusula será encaminhada pelo CONVENIADO à SECRETARIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2° - No caso de não-utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENIADO obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva à SECRETARIA.

§ 3° - A SECRETARIA informará o CONVENIADO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações Acessórias

O CONVENIADO obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4°, 5° e 6° do Artigo 116 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não-imediata utilização, e a devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA
Das Instruções

Integram este termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas editadas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA
Do Prazo de Vigência

O presente Convênio tem o prazo de vigência de _____, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA
Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste Convênio correrão a conta do _____, onerando o elemento econômico _____ _____ - Outras Transferências a Municípios para Custeio – Categoria de Programação _____ da dotação orçamentária do corrente exercício.

CLÁUSULA NONA
Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho, de fls. _____, que faz parte integrante do presente Termo de Convênio, em _____ parcela(s), através de depósito bancário na _____, na conta-corrente indicada pelo CONVENIADO, à fl. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1° do Artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

O Foro para dirimir qualquer questão originada deste Convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das Disposições Finais

Aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei n° 6544, de 22 de novembro de 1989.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, _____ de _____ de 200___.

SECRETÁRIO DE ESTADO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: